



ANEXO IX

Condições Específicas de Utilização das Instalações Desportivas

1. Complexo Desportivo do Monte da Forca

1.1. - Os utentes devem apresentar-se com equipamento destinado à prática desportiva, nomeadamente calçado desportivo adequado, com pitons de borracha ou alumínio.

1.2. - É expressamente proibida, a utilização de material não adequado à prática desportiva, a realizar no campo relvado.

2. Campo de Futebol do Calvário

2.1. - Os utentes devem apresentar-se com equipamento destinado à prática desportiva, nomeadamente calçado desportivo adequado, com pitons de borracha.

2.2. - É expressamente proibida, a utilização de material não adequado à prática desportiva, a realizar no campo relvado.

3. Piscinas Municipais Cobertas

3.1. - Todas as crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, terão de ser acompanhadas por um adulto responsável pela sua vigia e atitudes.

3.2. - Os utilizadores ao entrarem nos balneários devem descalçar o calçado que possuem no momento, passando a utilizar chinelos durante toda a sua restante permanência nas instalações das piscinas municipais.

3.3. - A entrada para a área das piscinas e sua utilização, fica sujeita a utilização obrigatória dos seguintes elementos: fato de banho próprio (adequado à prática de natação), touca e chinelos, (sobretudo, em casos especiais de acesso por professores, técnicos, visitantes ou funcionários), caso contrário será vedado o acesso.

3.4. - Os utentes poderão utilizar os cacifos, devendo, para tal, munir-se de uma chave de cacifo, que lhes será entregue à entrada, mediante apresentação de documento identificativo, o qual será devolvido finda a utilização e entregue da referida chave.

3.5. - A entrada para a zona das piscinas fica condicionada à passagem pelo lava-pés e utilização dos chuveiros para seguidamente entrar na água.

3.6. - Os objetos achados estarão guardados em local idóneo e conforme o disposto no artigo 1323º do Código Civil, reverterão a favor de quem os encontrou, decorrido o prazo um ano.

3.7. - É expressamente proibido:

- a) O acesso à zona do cais das piscinas sem os itens mencionados no n.º 4.4.;
- b) Utilizar as piscinas com ferimentos não cicatrizados e protegidos com pensos, compressas ou ligaduras;
- c) Circular pelos balneários com calçado de rua;
- d) Retirar a touca no plano de água das piscinas;
- e) Entrar nas piscinas (crianças/bebés) com fraldas normais, devem ser utilizadas fraldas apropriadas para o efeito;
- f) Expetorar e assoar o nariz na água das piscinas;
- g) Urinar e/ou dejetar na água e na área envolvente da piscina;





- h) Projetar, deliberadamente água para o exterior dos planos de água das piscinas;
- i) Empurrar pessoas para dentro de água e/ou afundar propositadamente, mesmo que em brincadeiras;
- j) Sentar-se nas pistas divisórias;
- k) Sentar-se nos rolos de coberturas técnicas;
- l) Correr em qualquer área das piscinas.
- m) A realização de mergulhos com e sem corrida de balanço, com exceção daqueles que sejam realizados pela utilização das plataformas próprias de entrada na água em competição oficial, treinos de coletividades ou aulas curriculares, (blocos de partida);
- n) A utilização de cremes, loções, maquilhagens, entre outros produtos cosméticos, suscetíveis de modificar a qualidade da água;
- o) A utilização de material próprio (material de mergulho, barbatanas, boias, pranchas, etc) sem autorização prévia.

4. Complexo Desportivo do Codessais

I. Piscinas Municipais Descobertas

- 4.1.1. - Todas as crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, terão de ser acompanhadas por um adulto responsável pela sua vigia e atitudes.
- 4.1.2. - Os objetos achados estarão guardados em local idóneo e conforme o disposto no artigo 1323º do Código Civil, reverterão a favor de quem os encontrou, decorrido o prazo um ano.
- 4.1.3. - A entrada para a área das piscinas e sua utilização, fica sujeita a utilização obrigatória dos seguintes elementos: fato de banho, caso contrário será vedado o acesso.
- 4.1.4. - A entrada para a zona das piscinas fica condicionada à passagem pelo lava-pés e utilização dos chuveiros para seguidamente entrar na água.
- 4.1.5. - É expressamente proibido:
 - a) O acesso à zona do cais das piscinas sem os itens mencionados no ponto 5.1.3.;
 - b) Utilizar as piscinas com ferimentos não cicatrizados e protegidos com pensos, compressas ou ligaduras;
 - c) Entrar nas piscinas (crianças/bebés) com fraldas normais, devem ser utilizadas fraldas apropriadas para o efeito;
 - d) Expetorar e assoar o nariz na água das piscinas;
 - e) Urinar e/ou dejetar na água e na área envolvente da piscina;
 - f) Empurrar pessoas para dentro de água e/ou afundar propositadamente, mesmo que em brincadeiras;
 - g) A utilização de cremes, loções, maquilhagens, entre outros produtos cosméticos, suscetíveis de modificar a qualidade da água;
 - h) A utilização de material próprio (material de mergulho, barbatanas, boias, pranchas, etc) sem autorização prévia.

II. Court de ténis do Codessais





4.2.1. - A utilização das instalações é permitida apenas aos utilizadores que apresentem equipamento desportivo destinado à prática da modalidade.

4.2.2. - Os materiais para a realização dos jogos, raquetes e bolas, são da responsabilidade dos utentes.

4.2.3. - Não são permitidos no recinto de jogo, em situação de jogo formal, mais de quatro elementos, sendo duas equipas de dois elementos em cada meio campo a jogar simultaneamente, com exceção para os casos de realização de aulas e treinos desportivos.

4.2.4. - Os materiais a utilizar no recinto, serão apenas os que normalmente são utilizados para a prática da modalidade do ténis (raquete e respetivas bolas), não sendo permitida a utilização de outro tipo de material, exceto no caso da realização de aulas de aprendizagem e treino.

5. Pavilhão dos Desportos de Vila Real e Pavilhões do Agrupamento de Escolas de Mateus

5.1. - A entrada para a área do recinto de jogo dos pavilhões desportivos e sua utilização, fica sujeita à utilização obrigatória de equipamentos próprios para a prática desportiva, salientando ainda que o calçado a ser utilizado pelos praticantes, não poderá ser o mesmo que o utilizado no exterior, caso contrário será vedado o acesso ao utente prevaricador.

5.2. - Caso os utentes não possuam o calçado apropriado, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora no calçado.

5.3. - Os objetos achados estarão guardados em local idóneo e conforme o disposto no artigo 1323º do Código Civil, reverterão a favor de quem os encontrou, decorrido o prazo de um ano.

5.4. - Os utentes poderão utilizar os cacifos, para tal, deverão munir-se de uma chave de cacifo, que lhes será entregue à entrada, mediante apresentação de documento identificativo, o qual, será devolvido finda a utilização e entregue a referida chave.

5.5. - Não é permitida a entrada no recinto a qualquer individuo que não aparente ter condições de higiene e segurança.

5.6. - Durante a permanência nos balneários, todos os utentes deverão usar chinelos, evitando assim doenças próprias da não utilização deste calçado.

6. Pavilhões dos Centros Escolares das Árvores, Bairro de São Vicente de Paula, Polivalentes Interiores Cobertos dos Centros Escolares da Araucária e Abade de Mouçós

6.1. - A entrada para a área do recinto de jogo dos pavilhões e polivalentes desportivos e sua utilização, fica sujeita à utilização obrigatória de equipamentos próprios para a prática desportiva, salientando ainda que o calçado a ser utilizado pelos praticantes não poderá ser o mesmo que o utilizado no exterior, caso contrário será vedado o acesso ao utente prevaricador.

6.2. - Caso os utentes não possuam o calçado apropriado, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora no calçado.

6.3. - Os objetos achados estarão guardados em local idóneo e conforme o disposto no artigo 1323º do Código Civil, reverterão a favor de quem os encontrou, decorrido o prazo um ano.

6.4. - Não é permitida a entrada no recinto a qualquer individuo que não aparente ter condições de higiene e segurança;

6.5. - Durante a permanência nos balneários, todos os utentes deverão usar chinelos, evitando assim doenças próprias da não utilização deste calçado.





7. Polivalentes Desportivos da Estação, Bairro de São Vivente Paula e Parque Florestal

- 7.1. - Os utentes devem respeitar as regras de marcação e espaços horários de cada utilizador ou grupo de utilizadores.
- 7.2. - É expressamente proibido deitar pastilhas elásticas para o piso de relva sintética e pendurar-se nas balizas ou fazer um uso indevido das mesmas.
- 7.3. - Os utentes, quando em utilização das instalações, apenas poderão utilizar sapatilhas ou chuteiras com pitons de borracha.

8. Polivalentes do Corgo e do Seixo

- 8.1. - Os utentes devem respeitar as regras de marcação e espaços horários de cada utilizador ou grupo de utilizadores.
- 8.2. - É expressamente proibido pendurar-se nas balizas, nos cestos de basquetebol, ou fazer um uso indevido daqueles equipamentos.

9. Polivalente Coberto da Araucária

- 9.1. - Durante a permanência nos balneários, todos os utentes deverão usar chinelos, evitando assim doenças próprias resultantes da não utilização deste calçado.
- 9.2. - Não é permitida a entrada no recinto a qualquer individuo que não aparente ter condições de higiene e segurança.

10. Pista de Rádio Modelismo Automóvel

- 10.1. - Os utentes apenas poderão utilizar equipamentos de rádio modelismo próprios para as condições e características da respetiva pista, não sendo permitido qualquer tipo de equipamento que danifique qualquer parte desta instalação desportiva.

11. Pavilhão do Regimento de Infantaria nº 13

- 11.1. - A entrada para a área do recinto de jogo dos pavilhões desportivos e sua utilização, fica sujeita à utilização obrigatória de equipamentos próprios para a prática desportiva, salientando ainda que o calçado a ser utilizado pelos praticantes, não poderá ser o mesmo que o utilizado no exterior, caso contrário será vedado o acesso ao utente prevaricador.
- 11.2. - Caso os utentes não possuam o calçado apropriado, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora no calçado.
- 11.3. - Os objetos achados estarão guardados em local idóneo e conforme o disposto no artigo 1323º do Código Civil, reverterão a favor de quem os encontrou, decorrido o prazo de um ano.
- 11.4. - Não é permitida a entrada no recinto a qualquer individuo que não aparente ter condições de higiene e segurança.
- 11.5. - Durante a permanência nos balneários, todos os utentes deverão usar chinelos, evitando assim doenças próprias da não utilização deste calçado.
- 11.6. - Os utilizadores do Pavilhão do Regimento de Infantaria nº13 estão obrigados a:





- a) Enviar aos serviços de desporto do Município de Vila Real, com a antecedência de 5 (cinco) dias uteis, a listagem mensal de todos os elementos que necessitem ter acesso ao pavilhão desportivo, o mesmo acontecendo com aditamentos ou alterações à mesma;
- b) Garantir que todos os elementos que necessitam entrar naquela instalação militar, estão sempre munidos do documento oficial de identificação, uma vez que o mesmo lhes pode ser pedido em qualquer altura.
- c) Colocar sempre o cartão de acesso temporário, uma vez no interior daquela unidade militar.

12. Pavilhão do Parque de Exposições da Nervir

(Revogado)*

****Redação resultante da 3ª alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real, publicada na II Série do D.R. através do Aviso n.º 12372/2018, em vigor desde 1 de outubro de 2018.***